



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 89/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 80/2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Valinhos - SP obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.

**Art. 2º** Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

- I. tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde as agências bancárias estejam localizadas;
- II. cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo; e
- III. os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

**Art. 3º** As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Valinhos para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada consumidor localizado em área externa e sem as proteções previstas na presente Lei, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; e
- II. multa em valor dobrado em caso de reincidência.

**Art. 6º** As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON ou ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura, podendo qualquer deles, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 14 de junho de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Soares Gomes Filho, com emenda nº 01.